

9

**A INFLUÊNCIA DA PERCEPÇÃO NA TOMADA DE
DECISÃO JUDICIAL****THE INFLUENCE OF PERCEPTION ON JUDICIAL DECISION-
MAKING**

Kaua Vasques de Oliveira Santos⁸⁷
Luiz Geraldo Rodrigues de Gusmão⁸⁸

RESUMO: A pesquisa possui como objetivo analisar a influência dos fatores psicológicos na tomada de decisão por meio da percepção visando compreender como esses fatores podem afetar o processo decisório dos juízes e como podem ser mitigados para garantir uma justiça mais imparcial e equitativa. A metodologia para coleta de dados usadas na pesquisa, será o estudo documental, bibliográfica, e a teoria utilizada será a Teoria da Percepção pelo viés da psicologia e a Teoria da Intima Convicção pelo viés do Direito. Os resultados esperados pela pesquisa será a proposição de medidas para reduzir a influência dos fatores psicológicos nas tomadas de decisão judicial em casos emblemáticos, visando uma maior imparcialidade e justiça nas decisões.

PALAVRAS-CHAVE: Percepção; Intima Convicção; Processos Decisório

ABSTRACT: This research's objective is to analyze the impact of psychological factors on decision-making, aiming to understand how these factors can affect the decision-making process of judges and how they can be controlled to build a more impartial and equitable justice. Data collection methods is going to be documentary research and bibliographical study. The Theory of Perception (from the perspective of psychology) and the Theory of Intime Conviction (from the perspective of the legal debates) are going to support the methodology. The expected results of this research will be the creation of measures to control the influence of psychological factors in judicial decision-making in important cases, trying to achieve more impartiality and justice in the decisions of judges.

KEYWORDS: Perception; Intimate Conviction; Decision-making; Processes.

1 INTRODUÇÃO

A influência dos fatores da percepção na tomada de decisão judicial em casos emblemáticos é a necessidade de entender como esses aspectos subjetivos afetam o exercício da função judicial. O papel da Justiça é garantir a aplicação do direito de forma

⁸⁷ Aluno do curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas – Orientando PIBIC/UNEAL/FAPEAL.

⁸⁸ Professor Mestre da Universidade Estadual de Alagoas – Orientador PIBIC/UNEAL/FAPEAL.

imparcial e equilibrada, sem enviesamentos ou influências externas que possam comprometer a justiça das decisões.

No entanto, a literatura aponta que fatores de ordem pessoal, como crenças, valores, emoções e preconceitos, podem interferir na forma como os juízes interpretam a lei e decidem os casos. Esse fenômeno, conhecido como viés judicial, pode levar à tomada de decisões desprovidas de fundamentação técnica ou alinhamento com o ordenamento jurídico, gerando injustiças e desigualdades.

Por essa razão, é fundamental compreender como os fatores que influenciam a percepção atuam na tomada de decisão judicial em casos emblemáticos, tais como casos que geram grande impacto na sociedade e na mídia. A análise desses casos pode trazer subsídios para a construção de políticas públicas voltadas para o aprimoramento do sistema de justiça, bem como para a capacitação de juízes e servidores do Judiciário em temas relacionados à psicologia jurídica.

A sociedade de forma empírica discute, dá opiniões e faz críticas as tomadas de decisões judiciais. E de forma empírica condenam os juízes e todo o sistema judiciário por os mesmos não atenderem as expectativas geradas pelo caso que interessa a sociedade como um todo, os famosos casos emblemáticos, tais como o caso Richthofen (2002), caso Elóia Cristina (2008), caso Nardoni (2008), caso Eliza Samudio (2010) e o caso do menino Miguel dos Santos Rodrigues assinado aos 7 anos de idade (2021) que abalaram o Brasil.

A pesquisa contribuirá para que a sociedade consiga perceber que existe além do que ela enxerga, ouve ou interpreta pela sua parte também, um outro lado que não é apresentado a ela: o lado humano do juiz. A mesma sociedade que o critica e não entende suas decisões, o condecora com o título de Deus ou seu representante na terra. Um sujeito que é puro e que não possui fatores como emoção, preconceito e valores pessoais que podem interferir em suas decisões. A condição divina imposta ao juiz põe uma venda na sociedade, que não consegue perceber a condição humana do juiz. Uma condição que é carregada de processos psicológicos formados por todo seu processo de desenvolvimento psíquico e cultural. A pesquisa buscará desmistificar o papel imposto ao juiz de que ele não pode errar já que a justiça é cega.

A academia forma, ou melhor, informa os sujeitos a conhecerem os caminhos que levarão a se tornar operadores do direito que atuaram nas diversas áreas jurídicas, entre elas a de juiz. A academia se preocupa em demonstrar as áreas de atuação de forma técnica onde os sujeitos discentes procuraram entender que a norma é um conjunto de

regras que objetiva, ou melhor, tenta objetivar o subjetivo. A pesquisa irá contribuir com esta academia na formação ou na informação do sujeito discente, mostrando que o subjetivo que a norma tenta objetivar será interpretado por sujeitos subjetivos formados pela academia e pelos processos psicológicos de sua estrutura de personalidade no momento de sua decisão judicial enquanto juiz. A pesquisa trará a tona um sujeito que além de competências técnicas, conceituais e de sua capacidade de relações interpessoais para exercer o cargo ele também necessita ser entendido como um sujeito que possui emoções, preconceitos, crenças e valores pessoais que interfere em suas decisões e isto traz um impacto significativo para a sociedade. A academia poderá se apropriar deste conhecimento para enriquecer seu currículo formativo.

2 O QUE É PERCEPÇÃO?

Normalmente, o público em geral, ou seja, a sociedade, não consegue distinguir que entre o fato de perceber e aperceber existe uma diferença sutil, mais significativa. Vamos lá, perceber é a utilização de todos os seus órgãos do sentido: olfato, tato, visão, paladar e audição. Aperceber é valorar que foi percebido. Para que possamos perceber a diferença em perceber e aperceber se faz necessário entender o que é sensação e percepção. Para isso Schiffman (2002, p. 03) nos diz seguinte:

A sensação refere-se ao processo inicial de detecção e codificação da energia ambiental. Daí se segue que a sensação é pertinente ao contato inicial entre o organismo e seu ambiente. Sinais de energia potencial provindos do ambiente emitem luz, pressão, calor, substâncias químicas e assim por diante, e os nossos órgãos dos sentidos — nossas janelas para o ambiente — recebem essa energia, transformando-a em um código neural bioelétrico que é enviado ao cérebro.

O mundo que nos cerca está repleto de estímulo. Estes estímulos provocam em nós as sensações. Essas sensações são operações complexas que de alguma chegam ao cérebro formada pelos estímulos do mundo exterior. Enxergamos o mundo pelas reações dos estímulos em nosso órgão sensitivos. Então nem tudo que sentimos nós percebemos. Mais o que é então percepção? Kaplan e Sadock (2017, p. 237) a partir do conceito de sensação diz que “percepção é um processo de transferência de estimulação psicológica, processo mental pela qual os estímulos sensoriais são trazidos a consciência”.

Por outro lado Schiffman (2002, p. 03) amplia o conceito de Kaplan e Sadock da seguinte forma:

A percepção, por outro lado, refere-se ao produto dos processos psicológicos nos quais significado, relações, contexto, julgamento, experiência passada e memória desempenham um papel. De acordo com essa distinção entre sensação e percepção, nossos olhos podem registrar a princípio uma série transitória de imagens coloridas em uma tela de TV (ou seja, o trabalho da sensação), mas aquilo que vemos ou percebemos na tela é uma representação de eventos visuais, com pessoas e objetos interagindo espacialmente de maneira significativa.

Para finalizar sobre o conceito de percepção e reforçar o que diz Schiffman, Robbins (2005, p. 105) diz que “percepção pode ser definida como processo pelo qual os indivíduos organizam e interpretam suas impressões sensoriais com a finalidade de dar sentido ao seu ambiente”.

Apropriados dos conceitos de sensação e percepção, como então este conceito de percepção pode afetar nossas formas de julgamento? como a sociedade é afetada em seu julgamento pelos atos já julgados pela mídia atuante para firmar um conceito que pressiona o sistema judiciário a tomar atitudes que contemplem apenas aos interesses midiáticos?

Como já foi visto, ao captarmos os estímulos que nos cercam com nossos órgãos dos sentidos, utilizamos a sensação causada por esses estímulos para transformar tudo isso em percepção. Mas, ao captarmos as sensações, não somos insetos da subjetividade inerente ao ser humano. Subjetividade presente neste sujeito como testemunha do fato por ter presenciado ou testemunha do fato pelo seu relato.

Assim sendo, esta percepção formada através do complexo caminho das sensações, sofre influência que alteram o resultado do que é percebido, ou seja, sua valoração sofre influências no caminho para nosso julgamento.

Como já foi dito, o sujeito observador do fato sobre influências em sua percepção por seus próprios fatores internos. Quem bem descreve esses fatores é Chiavento (2021, p. 171) quando diz “são fatores localizados no observador que tenta explicar o que está percebendo. Sua interpretação é influenciada pelas suas características individuais, como motivação, atitudes, interesses, experiências passadas e expectativas”. Toda essa construção do sujeito em seu desenvolvimento da estrutura de personalidade é um ponto muito importante para que ele perceba o mundo que o rodeia e os fatos que nele acontecem.

Um outro fator também importante na formação da percepção, ou seja, como o sujeito percebe as sensações que serão levadas ao processo perceptivo, como nos diz Soto (2011, p. 66) são os fatores externos, tais como: “Os fatores situados no alvo: Novidade, Movimento, Sons, Tamanho, Antecedentes e Proximidade.

E por último e não menos importante Fiorelli e Mangini (2021, p.7) traz que a “situação em que a percepção acontece”. Todos os fatos que acontecer em um determinado ambiente não necessariamente serão percebidos em todos os outros ambientes.

Ao que foi observado nenhum sujeito que compõem a sociedade atua ou tantas outras que já se foram não são isentos, ou melhor, não são puros no seu ato de perceber. Yung (1995, p. 21) já nos diz que “O homem nunca percebe uma coisa ou entende por completo. [...] Os sentidos do homem limitam a percepção que ele tem do mundo à sua volta”. Diante destes fatos como podemos entender que nosso julgamento sobre os outros é mais assertivo que o julgamento do sistema judiciário?

3 JULGAMENTO SOBRE OS OUTROS

Ao utilizar nossos órgãos do sentido, podemos dizer que vemos tudo, mais só percebemos aquilo que possuímos conceitos sobre ele. Em nosso senso comum, entendemos que julgamos os objetos inanimados do mesmo modo que as pessoas, ledos engano. Os objetos inanimados não possuem o que podemos determinar como crenças, como valores, como identificação ou projeção. Ao julgarmos as outras pessoas estamos diante em muitos dos casos de nós mesmos. Inferimos valores, crenças e em muitos dos casos nos identificamos e projetamos nossas vivências no outro. Então julgar não é só tentar explicar o que seria mais ou menos justo, mais sim entender os vieses que usamos para julgar os outros, seja de forma individual ou coletiva.

Para que possamos entender como nós julgamos os outros, Robbins (2005, p. 105) propõe a Teoria da Atribuição.

Ela é proposta para explicar por que julgamos as pessoas diferentemente conforme o sentido que atribuímos a um dado comportamento. Basicamente, a teoria sugere que, quando observamos o comportamento de alguém, tentamos determinar se a causa deste comportamento é interna ou externa. Essa determinação, contudo, depende muito de três fatores: (1) diferenciação, (2) consenso e (3) coerência.

A sociedade busca ansiosa por um motivo que a faça ficar psicologicamente confortável em seu julgamento. Entender se o comportamento percebido possui uma causa interna ou externa é um fator muito importante para explicar o resultado de minha percepção sobre as outras pessoas.

Em um primeiro momento Robbins (2005, p. 106) nos traz que “a diferenciação se refere a questão de o indivíduo mostrar, ou não, comportamentos diferentes em situações diversas”. Isso irá garantir ao julgador uma posição de conforto pela usualidade ou não de tais comportamentos, desta forma o julgador o classifica como um sujeito que possui costume em acontecer tais comportamentos lhe dando assim um motivo interno, ou seja, sobre o seu controle e em caso contrário, algo aconteceu para que este pudesse se comportar assim.

Em um segundo momento, Robbins (2005, p. 106) traz que

o fator consenso permite que todas as pessoas sejam julgadas por enfrentar de forma semelhante a mesma situação”. [...] se o consenso é alto espera-se uma causa externa daquele que se encontra enfrentando junto. [...] se a pessoa julgada mesmo junto com as outras agir diferente o consenso é baixo e é lhe dado uma causa externa, sendo assim julgado sozinho.

E por último Robbins (2005, p. 106) diz que nós “julgamos pela coerência buscada na pessoa julgada. [...] quanto mais coerente o comportamento, mais inclinado fica o julgador a atribuir causas internas”.

A sociedade é feita, melhor, composta de sujeitos extremamente subjetivos. Sujeitos que vivem julgando tudo e todos. Sujeitos que vivem em busca de uma justiça, seja ela divina ou terrena. Se divina buscar encontrar um ser imaterial, mas que carregam em si a pureza, a não corrupção, a justiça que se justifica apenas por ser um ser divino, O que tudo sabe, o que tudo vê. Precisamos apenas da fé como percepção de certeza que os fatos serão julgados sem a menor interferência humana. Se terrena, elegemos a figura do representante de Deus na terra, os juízes. Estes elementos são capazes de olhar com o olho de Deus, de sentir com o olfato de Deus, de ouvir com os ouvidos de Deus. Então por que não aceitamos as decisões prolatadas por estes elementos denominados juízes? Então o que é o Juiz?

4 QUEM SÃO OS JUÍZES?

Quando se faz esta pergunta, não estamos pensando em alguém especificamente, mas em uma figura tão falada e que promove tantas expectativas no dito popular. Teodoro (2008, pag, 167) responde que

Os juízes são aplicadores e intérpretes principais do sistema jurídico e possuem um fundamental poder em suas mãos. Cabe a eles informar a sociedade sobre o que é certo e o que é errado, balizados fundamentalmente pelos preceitos postos por esta própria sociedade e expressos no ordenamento jurídico.

E mais importante em saber quem são os juízes é saber que estes sujeitos estão submetidos a própria subjetivação que a sociedade cobra não consegue perceber e mais uma vez Toledo (2008, pag. 168) humaniza este sujeito tão cobrado e tão julgado:

Ressalta-se para o fato de que os juízes são seres humanos e têm singela função de adequar as normas aos fatos. Porém, mais importantes do que essa mera subsunção é a necessidade de o magistrado conhecer seus próprios valores, seus preconceitos, seus contingenciamentos morais e, principalmente, pesquisar a fundo a verdade na reconstrução dos fatos sob seu juízo.

5 O ARQUÉTIPO DO JUIZ

O juiz é um arquétipo, ou seja, têm características percebidas de maneira semelhante por todos os seres humanos. Estamos diante de uma figura mitológica. A história nos mostra que os juízes são figuras indicadas, levantadas, escolhidas por Deus para governar seu povo no sentido da justiça. Para melhor entender a figura mitológica encontramos em Campbell e Moyers (1993, p.12) a seguinte ponderação: “quando se torna juiz um homem deixa de ser o que era e passa a ser o representante de uma função eterna [...]. As pessoas percebem que estão diante de uma personalidade mitológica”. Diante desta ponderação da personalidade mitológica, Prado (2010, p. 38) nos esclarece que a percepção das pessoas pelo sujeito mitológico se dá pela visão do espaço de trabalho do juiz. As pessoas são levadas a imaginar o tribunal como um espaço sagrado, espaço este que por si só influencia o comportamento das pessoas: seu modo de agir, seu modo de pensar. E também irá influenciar o inconsciente do próprio juiz.

No que se refere ao juiz ser um arquétipo, Prado (2010, p.38) nos traz o seguinte; “Quando o magistrado põe as vestes talaes, ele entra no arquétipo”. O tempo e espaço é

uma variante para entender que esta imagem arquetípica se reproduz em diferentes momentos da história. O sujeito que olha isso tudo e que está do lado da admiração não consegue compreender se existir algum fato que o leve a entender como injustiça a decisão deste juiz arquetípico e mitológico. A população busca justiça vinda da decisão deste sujeito indicado, levantado ou escolhido por Deus. Mas pergunta-se: O que é justiça?

6 JUSTIÇA

Filho (2002, p. 58), nos traz o seguinte conceito de justiça:

[...] a ideia de Justiça engloba valores inerentes ao ser humano, transcendentais, tais como a liberdade, igualdade, fraternidade, dignidade, equidade, honestidade, moralidade, segurança, enfim tudo aquilo que vem sendo chamado de direito natural desde a antiguidade.

Outro conceito de justiça que nos envolve em pensamentos dos mais diversos, é o que Aguiar (2020, pag. 217) traz “A justiça é o dever-ser da ordem para os dirigentes, o dever-ser da esperança para os oprimidos. Podendo também ser o dever-ser da forma para o conhecimento oficial, enquanto é o dever-ser da contestação para o saber crítico.

Como vimos não é tão fácil definir o que é justiça. Ao querer justiça vamos a busca de elementos que transcende o próprio sujeito cognoscente. Para ser “justo” mais uma vez o sistema judiciário cria princípios de novo objetivar as decisões. Princípios buscam amenizar, atenuar e também preservar o arquetipo do juiz e não do sujeito despido de seus trajes taleres. O princípio do Livre Convencimento Motivado, mas o que é isso?

7 PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO

Este Princípio é aplicável a todos os ritos processuais, mas tem como exceção o corpo de jurados. Este Princípio está regulado no Código de Processo Penal, que em seu Art. 155 traz o seguinte:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Este Princípio é uma liberdade para que o juiz possa determinar valor às provas apresentadas no processo de acordo com o que? Com o seu livre consentimento. Quem responde a esta indagação é Lima (2017) “Neste Princípio não existe uma prova, seja ela material ou testemunhal, mais importante que a outra. Quem vai determinar o valor dela será o juiz”.

Quem melhor esclarece este procedimento é Rangel (2015) apud Lima (2017), quando ele nos diz:

Em outras palavras, o juiz deve fundamentar a sua decisão de acordo com as provas colhidas durante o processo, não podendo, portanto, decidir com base, única e exclusivamente, nos elementos colhidos na fase investigatória, visto que tais elementos não possuem natureza probatória, já que não foram colhidos sob o crivo do contraditório e do devido processo legal.

Apesar do princípio ser chamado de Princípio do Livre Convencimento, Lopes Jr (2016) apud Lima (2017), por sua vez, adverte:

que o livre convencimento motivado, na verdade não é um sistema tão livre como se pensa, pois, a liberdade não é plena, uma vez que a decisão judicial deve estar consubstanciada na prova produzida, vedando-se o decisionismo, ou seja, não se admite em um processo penal democrático, como é o nosso, que o juiz julgue "conforme a sua consciência", dizendo "qualquer coisa sobre qualquer coisa"

Então se a liberdade não é plena, e ele não pode julgar conforme a sua consciência ele, o juiz, é isento de emoções, preconceitos crenças e valores pessoais?

Tenho certeza que não, porque antes de adentrar ao lugar sagrado que é o Tribunal e vestir seus trajes talaras o juiz é um ser humano construído a partir dos processos psicológicos e entre eles está a percepção e seus fatores de influência. A sua estrutura de personalidade não se apresenta apenas no momento dos ritos processuais. Para chegar a ser juiz ele primeiro se constrói como sujeito extremamente subjetivo que irá interpretar a objetividade da norma. E para essa interpretação que o leva a decisões seus fatores de percepção atuaram de forma forte e expressiva.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não que exista um fator mais importante que outra na formação da percepção pelo sujeito. Ficou evidenciado que o sujeito seja ele médico, psicólogo, trabalhador braçal,

trabalhador do comércio ou até mesmo o mais ilibado Juiz são influenciados por diversos fatores na formação de sua percepção. Não se deve afirmar que existe sujeitos que são isentos de serem influenciados em sua decisão a partir de sua percepção. Os componentes da sociedade agem de acordo com a sua percepção do ambiente. Eles formatam seu comportamento a partir do que percebem. Os sujeitos que compõem uma sociedade demonstram diversos comportamentos devido aos diversos ambientes onde atuam.

A sociedade em todos os momentos é bombardeada do que podemos chamar de fábrica de consenso. A mídia diz o que você deve vestir, comer, beber e assistir seja no cinema ou na televisão. Diante desta fábrica de consenso como podemos esperar que o maior influenciador da percepção não seja poluído pelos interesses desta indústria tão presente no cotidiano das pessoas.

Os casos que foram citados no início deste trabalho tais como: Rechthofen (2002), caso Elóia Cristina (2008), caso Nardoni (2008), caso Eliza Samudio (2010) e o caso do menino Miguel dos Santos Rodrigues assinado aos 7 anos de idade (2021), todos foram julgados antes mesmo da figura polêmica do Juiz pudesse prolatar as sentenças para os casos baseados na verdade jurídica construída pelo lado dos defensores como pelo lado dos acusadores. Percebemos-nos por um fator interno chamado observador. O observador é o próprio sujeito composto pelas suas motivações (na maioria das vezes construídas pela fábrica de consenso), de seus interesses e atitudes, das expectativas sociais e emocionais que também demandam desses interesses externos que nós absorvemos como nosso, que nos pertence e claro das experiências passadas. Então que de nós pode ser considerado um sujeito isento e puro na hora de tomar uma decisão.

A crítica feita pela sociedade em geral em relação a figura do Juiz, porque é ele que representa no final do processo todo o arcabouço jurídico, não encontra nenhum respaldo científico para afirmar que os juízes não possuem sentimentos, emoções e toda uma gama de informações valoradas pelas sensações que estão ao seu redor. Os Juízes não são deuses infalíveis enviados por um poder divino para lidar com julgamentos que possam agradar a toda a sociedade. Ele antes de tudo um observador que interfere na sua própria percepção. As técnicas para tomadas de decisão sejam elas jurídicas ou pessoais não são isentas dos estímulos que a sensação conduz para o cérebro poder analisar e a partir de um conceito já existente determinar seu valor na decisão.

REFERENCIAS

AGUIAR, Roberto. **O que é justiça: uma abordagem dialética**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2020.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <https://planalto.gov.br> acessado em 22/05/2023 as 19 horas

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento Organizacional: a dinâmica do sucesso das organizações**. São Paulo: Atlas, 2021

FILHO, Sergio Cavalieri. DIREITO, JUSTIÇA E SOCIEDADE. **Revista EMERJ**, v.5, n. 18, 2002

IORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2021

KAPLAN, H. I; SADOCK, B. J. **Compendio de psiquiatria**. Porto Alegre: Artmed, 2017

LIMA, Daniel. Sistemas de valoração da prova: qual é o adotado no Brasil? Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistemas-de-valoracao-da-prova-qual-e-o-adotado-no-brasil/515232225>. Acessado 22/05/2023

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São paulo: Atlas, 2022
0

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção da lógica da decisão judicial**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2010.

ROBBINS, Stephen. **Comportamento Organizacional**. São Paulo: Pearson Prentice, 2005

SOTO, Eduardo. **Comportamento Organizacional: o impacto das emoções**. São Paulo: Cengage Learning, 2011

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **Crise do Estado Social e o Papel do Juiz na Efetivação dos Direitos Trabalhistas**. Tese de Doutorado em Direito. Orientador: Professor Dr. Jorge Luiz Santos Maior: USP, 2009

Artigo recebido em: 02.02.2024

Artigo publicado em 20.08.2024.